

# A DEMOCRACIA E A DESCONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: Como Assegurar Um Novo Marco Civilizatório?

*DEMOCRACY AND THE DECONSTITUTION OF SOCIAL RIGHTS:  
How To Ensure A New Civilization Framework?*

**Karine Kessia De Souza Felix Mendes<sup>1</sup>**  
UFPI

**Jairo de Carvalho Guimarães<sup>2</sup>**  
UFPI

## RESUMO

Este artigo objetivou analisar a desconstituição dos direitos sociais nas democracias, especialmente no Brasil, tendo em vista as implicações decorrentes da chegada de grupos de direita ao Poder Central, e por consequência, o estabelecimento de um ambiente ultraconservador atualmente vivenciado no país. E, a partir disso, traçar caminhos e possibilidades para superação desse cenário, com foco no estabelecimento de um novo marco civilizatório, com protagonismo da participação e do controle social da população. A metodologia empregada foi pesquisa bibliográfica e documental, de modo que, por meio da leitura dos materiais consultados, foi possível encontrar respostas e fundamentos para os objetivos do estudo. Ao final, foi possível constatar que a participação e o controle social ainda possuem muitos entraves para uma efetiva ação, e que sem uma mudança prévia na consciência do povo, certamente não poderá ter efeitos positivos, visto que o avanço da consciência viabilizada por meio da educação de base é ponto de partida para a instituição de uma cultura participativa na sociedade. Só a partir desse processo é que poderá germinar a transformação social.  
**Palavras-chaves:** Extrema-direita. Direitos Sociais. Democracia. Participação. Controle Social.

## ABSTRACT

This article aimed to analyze the deconstitution of social rights in democracies, democracies, especially in Brazil, in view of the implications arising from the arrival of right-wing groups to the Central Power, and, consequently, the establishment of an ultra-conservative environment currently experienced in the country. And, based on that, to trace paths and possibilities to overcome this scenario, focusing on the establishment of a new civilizational framework, with a leading role in the participation and social control of the population. The methodology used was bibliographic and documental research, so that, by reading the consulted materials, it was possible to find answers and foundations for the objectives of the study. In the end, it was possible to verify that participation and social control still have many obstacles to an effective action, and that without a previous change in the people's conscience, it will certainly not be able to have positive effects, since the advance of conscience made possible through the Basic education is the starting point for the institution of a participatory culture in society. Only from this process can social transformation germinate.  
**Keywords:** Far-right. Social rights. Democracy. Participation. Social Control...

---

<sup>1</sup> Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí - UFPI (2023), especialização em Gestão e Elaboração de Projetos Sociais, com habilitação em docência do ensino superior pela Faculdade Ademar Rosado - FAR (2019) e graduação em Serviço Social pelo Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA (2016). Atuando e pesquisando principalmente sobre os seguintes temas: Democracia; Políticas Públicas; Juventude; Educação; Qualificação Profissional; Políticas Públicas de Emprego.

<sup>2</sup> Doutorado em Educação (UFRJ); mestrado em Controladoria e Administração (UFC); especialização em Contabilidade e Planejamento Tributário (UFC). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) vinculado ao CCHL - Centro de Ciências Humanas e Letras (Teresina-PI).



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os movimentos civilizatórios contemporâneos normalmente têm externado uma evolução no que diz respeito à ampliação dos direitos sociais. Em especial no Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), melhorias fáticas foram visualizadas nas ações voltadas para a mitigação das desigualdades sociais. Contudo, percebe-se em sentido inverso, que a chegada de grupos de direita ao poder central tem produzido o esfacelamento e a redução desses direitos sociais, os quais foram conquistados através de muitas lutas ao longo da história brasileira.

O fato é que o fortalecimento de agendas neoliberais por grupos políticos centrados na manutenção do poder e do status quo, distancia o Brasil de um horizonte, onde possibilidades de equacionamento dos problemas socioeconômicos atuais encontram-se disponíveis. E ainda, a apatia dos cidadãos perante as deficiências da representação política da democracia brasileira, acrescenta maiores dificuldades para a reversão desse cenário caótico instalado no país: privatizações, diminuição de Políticas Sociais, ataques à estabilidade dos servidores públicos, restrição de serviços públicos, corrosão dos órgãos de representação da sociedade civil, como por exemplos os conselhos gestores, etc.

Embora a democracia se caracterize com vigor a partir do direito ao sufrágio universal, por outro lado, conforme destaca Miguel (2016, p. 9), “[...] a representação política funciona como um anteparo, em que a distância dos representantes em relação aos representados, o ambiente comum em que se movem e os incentivos à barganha e à acomodação reduzem a tensão política”. Logo, o direito ao voto funciona como alusão à ordem democrática aos desígnios da soberania popular, mas na realidade, confere um cenário que apenas favorece os detentores do poder ou, como aduz Chauí (2007), garantida pela apatia dos cidadãos, a manutenção do território às “Elites dos Dirigentes”, isto é, a dominação de um grupo minoritário que executa funções políticas, sem considerar fielmente os anseios da população.

Em vista disso, a “[...] opacidade entre representante e representado” (SANTOS, 2013, p. 227), além do distanciamento e da diferenciação entre estes, reforça a ideia de que, na democracia, a cidadania está restrita a aspectos políticos, isto é, a representatividade democrática, aspirando à autonomia coletiva e se circunscreve, tão somente, ao sufrágio em momentos eleitorais (MIGUEL, 2014), promovendo uma aderência



quase nula dos representante políticos à garantia dos direitos e das prerrogativas sociais do sujeito comum.

Neste aspecto, discursos de políticos travestidos de paladinos da democracia – que supostamente a defendem com elevada retórica – se desconstroem, a partir da constatação de que interesses e direitos de grupos em desvantagem não são de fato assegurados em sua plenitude, atingindo diretamente os contornos da democracia. Como assenta Silveira (2017, p. 491), o que se constata é a “[...] incompletude da cidadania [...]”, revelando um retrocesso na escalada da conquista de direitos sociais, ameaçando os avanços sociais duramente conquistados no Brasil.

Em virtude disso, como estabelecer um novo marco civilizatório? Isto é, como constituir uma sociedade marcada por respaldos civilizatórios democráticos, assentada nos anseios cidadãos, com real acesso aos direitos sociais, cenário em que o povo participa e realiza o controle social das ações dos representantes eleitos, bem como das Políticas Públicas, para efetividade e assertividade? Aqui, o novo marco civilizatório é compreendido como o início de uma fase da democracia brasileira, em que a representação política esteja alinhada às prerrogativas dos cidadãos, para a mitigação das desigualdades sociais, para o acesso de direitos, aspirando de fato, à ascensão do coletivo social. Esse, portanto, é o problema que norteia este estudo.

Com isso, o objetivo deste estudo é refletir sobre as consequências para a democracia e os direitos sociais, decorrentes das imposições neoliberais e do ambiente ultraconservador estabelecido no país, tendo como pano de fundo as orientações de caráter ideológico-político vigentes. E, a partir das reflexões apresentadas, também traçar caminhos e possibilidades – que não são inéditos, mas, que precisam ser reforçados – para superação desse cenário, com foco no estabelecimento de um novo marco civilizatório, com protagonismo da participação e controle social da população.

Sendo assim, espera-se que a partir desta problematização, os resultados encontrados neste estudo, possam contribuir para estimular e intensificar a participação popular e o controle social democrático, tendo em vista uma transformação social comprometida com a redução da crescente desigualdade social presente no seio da sociedade brasileira. A metodologia empregada foi pesquisa bibliográfica com base em livros, pesquisas, estatísticas e artigos científicos, de modo que, através da leitura deste material, foi possível encontrar respostas e fundamentos para os objetivos deste estudo.



O artigo é composto por cinco seções, incluindo as considerações iniciais e as considerações finais. Na segunda seção, têm-se algumas considerações sobre a ascensão mundial nos últimos anos de grupos de direita e extrema-direita, pautados em ideais do neoliberalismo econômico e do conservadorismo, que desencadeou no sucateamento de direitos sociais historicamente conquistados. Tal fato, que ao que tudo indica, foi resultante da apatia dos cidadãos, pouca participação e controle social que deu margem ao fortalecimento da conjuntura política atual. Na terceira seção, é delineado o quadro de barbárie instituído no contexto brasileiro, com a crescente redução das Políticas Sociais (universais) substituídas por políticas residuais, intermediadas pelo ideário neoliberal e a lógica do Estado mínimo.

Na quarta seção, é traçado um panorama da participação da sociedade civil na esfera pública, com o objetivo de discutir a participação e o controle social como meios eficazes para uma cidadania ativa e efetiva, portanto, caminhos para o estabelecimento de uma nova demarcação civilizatória. Logo após, são refletidos os limites e as possibilidades para o exercício da participação e controle social e, sobretudo, a mudança prévia na consciência do povo, viabilizada por meio da educação de base, como o ponto de partida para a instituição de uma cultura participativa na sociedade.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, momento em que são discutidos os resultados conquistados com a pesquisa, tendo como principal conclusão que nos espaços legítimos de ponte entre Estado e sociedade, a exemplo dos conselhos em todos seus níveis, é necessária a democratização das informações que podem ser viabilizadas por meio da oferta de cursos de capacitação e treinamento para todos os envolvidos nesses espaços, mas, para além disso, o avanço da consciência é um processo longo, que requer um forte investimento em educação de base na busca por uma sociedade mais consciente e preparada para atuar nos processos decisórios.

## **2. O POSTULADO DA DEMOCRACIA EM UM AMBIENTE ULTRACONSERVADOR**

Tem-se que em nações cuja ordem democrática sugere a condução harmoniosa dos poderes constituídos, há uma sensação de que as decisões do Poder Executivo tendem a deliberar em favor do corpo coletivo. Todavia, parece restar evidenciado que o viés ideológico, necessário, porém, distorcido no cenário brasileiro, aponta para um confronto entre os poderes e, mais grave, sinaliza que os direitos sociais a serem implementados



alcançam um determinado grupo de interesse, ausente a devida atuação no sentido de buscar atender às demandas coletivas, independentemente da predileção partidária.

Logo, com a ascensão mundial nos últimos anos de grupos de direita e extrema-direita, pautados, sobretudo, em premissas conservadoras, o aspecto ideológico tende a se perpetuar. Em especial no Brasil, subsequente à crise iniciada em 2014, observou-se um aumento no Congresso Nacional de parlamentares ligados a segmentos mais conservadores, como ruralistas, militares, policiais e religiosos. E, resultante da investigação da Operação Lava Jato, que escandalizou e desiluiu a sociedade brasileira com a vários casos de corrupção, propiciou terreno fértil para o fortalecimento de movimentos de direita, pautados em ideais do neoliberalismo econômico e do conservadorismo em oposição às políticas de esquerda, atingindo seu ápice, principalmente, no bojo do governo de Jair Messias Bolsonaro (2019 a 2022), atual presidente da República do Brasil.

Diante disso, o aspecto ideológico pôde ser visualizado, em especial, no núcleo do conflito, que é um aspecto marcante do movimento conservador instalado no país, visto que utiliza mecanismos coercitivos para impor a ordem social, rebatendo, por meio do enfrentamento, qualquer crença ou premissa contrária aos seus ideais (MOGILKA, 2020). A saber, o conservadorismo é um sistema de crenças que não necessariamente se constitui em um conjunto de ideias específicas. “É considerada como uma doutrina que defende determinados fundamentos, como o patriotismo e a tradição, e desconfia de princípios abstratos de direitos humanos e democracia” (GONZÁLEZ; BAQUERO; GROHMANN, 2021, p. 14).

Acrescente-se a isso, a ofensiva antidemocrática, a articulação com os ideais neoliberais e a “[...] desarticulação do bem público e sucateamento dos direitos sociais e trabalhistas historicamente conquistados por trabalhadores e movimentos sociais” (BARROCO, 2022). Com isso, tem-se nos últimos anos no Brasil, um crescente desmonte do precário sistema de cidadania construindo desde o advento da Constituição Cidadã de 1988, logo após o fim da ditadura empresarial-militar, tornando-se cada vez mais comum privatizações, redução de Políticas Públicas (como o Bolsa Família), ataques à estabilidade dos servidores públicos, diminuição de serviços públicos e de órgãos de representação da sociedade civil, etc. (MOGILKA, 2020).



Todavia, na tradição democrática, a representação política tem o papel-dever de prover os grupos de interesse de esferas públicas – capazes de permitir a argumentação e a reivindicação, assegurando substância ao controle social –. No entanto, caminhando em sentido oposto, nas últimas décadas, desde que o ideário neoliberal fincou raízes no Brasil, percebe-se a identificação de movimentos políticos desfavoráveis aos grupos em desvantagem e a enorme dissensão entre as deliberações acerca de Políticas Públicas emanadas do Poder Estatal ao atendimento às demandas societárias. Com efeito, contaminado por estratégias “[...] coercitivas e de persuasão, sustentado pelo sistema econômico internacional e por uma política apoiada na pós-verdade, o Brasil vive um momento complexo e avesso a qualquer expressão de interesses populares”, conforme asseveram Silva e Medeiros (2020, p. 5).

O desmonte do precário sistema de cidadania no país pode ser visualizado nos retrocessos de direitos sociais ocorridos nos últimos anos, como a reforma da Previdência Social, o corte de financiamento de conferências e eventos científicos nacionais, a revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), as privatizações, os ataques aos territórios indígenas e quilombolas, além de outras manifestações contrárias aos direitos fundamentais como o aumento de manifestações racistas e homofóbicas, à escola sem partido, os ataques aos defensores de Direitos Humanos, entre muitos outros (SILVA; MEDEIROS, 2020). Todo esse processo, caracteriza o cenário de barbárie instalado no Brasil. E, mais do que isso, tal conjuntura evidencia que em sentido inverso ao real ofício da representação política, os reclamos sociais não estão sendo atendidos, demonstrando a deficiência nas ações governamentais.

Indubitavelmente, a herança histórica da cultura política brasileira do mesmo modo se reflete no cenário representativo instaurado no Brasil. Na fala de González, Baquero e Grohmann (2021, p. 20), “O clientelismo, populismo, atitude diferencial diante das autoridades, manipulação, apatia política e, por último, antipartidismo e anti-institucionalismo”, todos esses padrões político-culturais dominantes, acabam por fadar ao fracasso a mínima possibilidade de se constituir uma esfera pública robustecida no país. Logo, os elementos antidemocráticos herdados do passado contribuíram para que, após a Constituição Federal de 1988, o projeto neoliberal – e, com ele, o profundo desmonte de direitos sociais – se enraizasse no Brasil.



Para González, Baquero e Grohmann (2021, p. 21), foi desenvolvida no Brasil uma cultura política híbrida, isto é, a evolução das instituições formais do Estado brasileiro não foram construídas a partir de uma formação de confiança. Esse rastro histórico construído com base na ausência de confiança institucional e interpessoal, associados aos baixos níveis de capital social, justificam e alimentam práticas como o clientelismo e a pouca participação, o que conseqüentemente fragiliza a democracia brasileira, enfraquecendo, portanto, o constructo cidadania.

Em conformidade com isto, Chauí (2007, p. 146) ressalta, que no Brasil a apatia dos cidadãos dá margem ao fortalecimento do status quo, cuja “Elite dos Dirigentes” define o revigoramento da farsa da democracia, pautada meramente na possibilidade do voto como condição garantista para a admissão dos direitos civis. Todavia, a caracterização do Estado Democrático de Direito não se esmera apenas pela compreensão da possibilidade de votar como ferramenta monocrática do cidadão, mas, sobretudo, pela necessária mudança de consciência popular, pela redução das desigualdades sociais e pelo robustecimento da participação do sujeito social de forma ativa e assertiva, como fatores fundantes da consolidação da democracia (CHAUÍ, 2007).

O ponto central, é que a consolidação da democracia brasileira resta ameaçada, diante da duvidosa efetividade da ação dos representantes políticos, pois a priori, o desejo da maioria, isto é, do coletivo de cidadãos, não é convertido em Políticas Públicas capazes de promover a compensação social, tão necessária em nações em estágio de desenvolvimento. Ademais, a caracterização do regime democrático não se resume, como asseveram Chauí (2007), Santos (2013) e Miguel (2016), ao direito ao sufrágio universal, pois mesmo este se constitui como instrumento de manobra para intencionalmente sugerir que a democracia brasileira atua em respeito à soberania popular.

Como se vê, o sufrágio (voto) apenas representa um dos fatores constituintes de uma democracia plena. A representatividade do voto não assegura que, eleitos, os selecionados para atuar no Poder Legislativo e mesmo no Executivo estabeleçam novos paradigmas sociais, buscando a aproximação com o tecido social que os elegeram. E ainda, no Brasil o voto como direito político, entendido como sinônimo de participação da população no exercício do poder político e de cidadania, aparece mais como um dever do que como um direito de fato. Recorrentemente se alega que a compulsoriedade do voto é



necessária face à falta de cultura política do povo. Há sentido, se este baixo acultramento político não adviesse das artimanhas e das retenções engendradas pelos candidatos.

Segundo levantamento nacional realizado pelo instituto de pesquisa Datafolha em dezembro de 2020, a maioria dos brasileiros não era favorável à obrigatoriedade do voto atualmente em vigor no país. Segundo os dados, 56% dos entrevistados se diziam contrários à obrigação de comparecer às urnas, e 41% eram favoráveis a esse direito. Cabe ressaltar que essa taxa de rejeição à obrigatoriedade do voto foi menor que o número registrado na pesquisa anterior do instituto, realizada em 2015, quando atingiu 66%. Conforme o histórico do Datafolha, também no ano de 2014 (ano eleitoral), os eleitores contrários eram maioria, já em 2010 houve empate, com 48% dos entrevistados dizendo ser favoráveis e outros 48% afirmando ser contrários, e em apenas uma ocasião os brasileiros formaram maioria favorável ao voto obrigatório, em 2008, quando 53% diziam apoiar a medida, enquanto 43% defendiam o voto facultativo. Logo, os dados evidenciam a tendência à rejeição do brasileiro à obrigatoriedade do voto (VEJA, 2020).

Além de não compreender o voto como um direito de fato, a apatia dos cidadãos perante as ações dos representantes eleitos também reforça a falta de compromisso destes com as questões sociais. Conforme estudo realizado por González, Baquero e Grohmann (2021), no qual foram analisados dados do World Values Survey, entre o período 1991 a 2018, os resultados indicam um pequeno grau de participação da população brasileira em instituições de natureza associativa, em especial nas duas últimas décadas, em que houve uma redução substancial da participação em organizações de natureza política, partidos e sindicatos.

A pesquisa constatou que a instituição que mais mobiliza a população, é a Igreja, pois cerca de 70% da população participa de alguma forma neste espaço. Este dado também reflete no grau de confiança da população nas instituições, cuja família e a Igreja são vistas como as mais confiáveis. Já no âmbito da esfera pública, a Justiça e as Forças Armadas são as que geram mais confiança. Por outro lado, as instituições que se relacionam com o sistema democrático, como o governo, Congresso Nacional e partidos políticos, são as que possuem o menor nível de confiança dos cidadãos, e o curioso é que essas instituições são justamente as que têm seus membros escolhidos pela população através do voto (GONZÁLEZ; BAQUERO; GROHMANN, 2021), demonstrando, supostamente, uma ambivalência.



Com efeito, “[...] as instituições que recebem a confiança da população (família, Igreja e militares) reforçam a presença de um componente conservador na sociedade em geral, em que tradição e hierarquia são elementos importantes” (GONZÁLEZ; BAQUERO; GROHMANN, 2021, p. 32). Em decorrência disso, a ascensão da extrema direita e a instauração do cenário ultraconservador no Brasil não só encontrou apoio nos valores e atitudes da população brasileira, como também possui raízes históricas.

Nesta linha, a democracia brasileira, na prática, tende a se aproximar da ideia que Schumpeter (1983) já defendia em seu livro *Capitalismo, Socialismo e Democracia*: o povo participa das ações apenas por meio do voto, o governo não deve ser conduzido pelo povo, mas apenas consentido pelo povo, visto que as pessoas comuns, além de não nutrir interesse pela política, não agem de forma racional. Para tanto, se faz necessário que as elites políticas administrem os governos, restando ao povo um papel passivo, cuja função se restringiria ao voto em eleições. Assim, a característica fundamental da democracia não é a participação, mas a competição das elites pelo poder político, tendo em vista que a população é incapaz de ter ideias próprias, restando à mesma participar apenas por meio dos processos eleitorais (SCHUMPETER, 1983).

Apesar desta perspectiva ser pessimista, percebe-se que a visão de Schumpeter (1983) muito se aproxima da realidade brasileira. Os dados apresentados apontam que nem todos os indivíduos se interessam em participar dos processos decisórios de modo ativo, pois geralmente os cidadãos limitam sua participação apenas ao voto – este entendido mais como dever, do que como direito de fato –. Com efeito, esse cenário contribuiu para emergência da extrema direita na esfera pública representativa brasileira. Tal corrente ideológica preza e propugna pela manutenção do status quo no Brasil, ou melhor, que um número significativo do espectro social permaneça sem interesse pela política, sem esperar resultados com a sua participação ativa.

Contudo, a participação não pode ser resumida apenas ao voto, como ressalta Schumpeter (1983). No atual estágio de desenvolvimento democrático, os cidadãos não podem se conformar com a participação política restrita apenas ao sufrágio. Em um Estado Social e Democrático de Direito, a concretização da cidadania deve assentar-se na efetiva participação, com direito à comunicação política e controle social (MORBINI; MELO, 2020). Como bem assevera Habermas (2002, p. 270), deve-se tornar a “[...] participação em uma



práxis comum, por meio da qual os cidadãos só então se tornam o que tencionam ser – sujeitos politicamente responsáveis de uma comunidade de pessoas livres e iguais”.

É fundamental que o tecido societário aplique, sistematicamente, o controle social, o qual vem a ser um legítimo instrumento visando à proteção e à promoção dos direitos sociais. O Estado deve estar a serviço da sociedade e isto parece restar contraditório em situações de pressão e de temperatura sob o enredo autoritário e centralizador, pois o Estado se dissocia do seu papel fundamental (MOURA, 2020). Estas imbricações configuram uma distorção de forças e poder decisório, quando não suportadas por mecanismos de participação cidadã, sob pena de dilaceramento das conquistas civilizatórias, asseguradas até aqui. Sobre esse aspecto, a próxima seção tende a se aprofundar, visto que abordará o processo de desmonte dos direitos sociais ocorrido nos últimos anos no Brasil.

### **3. O PROCESSO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL**

No Brasil, tão logo a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, muitos avanços no campo social foram obtidos, frutos de um longo processo histórico de lutas e reivindicações feitas pela classe operária, intencionando atingir melhores condições de vida e de trabalho (MARTINS; FERREIRA, 2021). A Constituição Federal de 1988 trouxe, em seu conteúdo, a matéria dos direitos sociais como direitos fundamentais, positivando-os no Título II, Capítulo II, artigo 6º da Lei Fundamental. Inicialmente, o rol de direitos sociais eram educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1990).

Contudo, tais direitos ao longo dos anos sofreram gradual acréscimo em sucessivas Emendas Constitucionais (EC). Em 2000, a EC Nº 26 introduziu moradia. Em 2010, a EC Nº 64 acrescentou a alimentação. Em 2015, a EC Nº 90 adicionou o transporte. Hoje, então, os direitos sociais no Brasil são, ao todo, doze: “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1990, p. 10).

Cabe ressaltar que os direitos sociais se configuram como uma espécie de alongamento dos direitos do homem, viabilizados através de prestações do Estado o acesso dos cidadãos a melhores condições de vida e igualdade. Com isso, os direitos



sociais “[...] funcionam como uma maneira de erradicar as desigualdades sociais e, conseqüentemente, garantir a dignidade da pessoa humana, que são objetivos presentes na Constituição da República” (MARTINS; FERREIRA, 2021, p. 289).

Todavia, o breve avanço obtido pela sociedade brasileira em relação aos direitos sociais após a Constituição Federal de 1988 é atingido pelo ideário neoliberal e a lógica do Estado mínimo a partir da década de 1990. Desde então, as políticas sociais (universais), pouco a pouco foram sendo substituídas por políticas residuais, isto é, políticas que se restringem apenas ao atendimento daqueles que vivem na miséria, aos indivíduos extremamente pobres. Essa modalidade de oferta de serviços sociais tende a ser associada novamente como assistencialismo/benesses, como se o Estado estivesse fazendo uma “caridade” aos grupos incapazes de produzirem o próprio sustento. Essa restrição esvazia a noção de direito social, apoiada pela redistribuição da riqueza socialmente produzida (SILVA; MEDEIROS, 2020).

Com isso, cada vez mais crescem as exigências para o acesso aos benefícios sociais, estes que, sob a lógica das políticas residuais, devem ser pautados pela meritocracia, ou seja, devem ser dirigidos a aqueles que cumprem rigorosamente aos critérios estabelecidos para o acesso e para permanência enquanto usuário da política. Conforme ressaltam Silva e Medeiros (2020, p. 6), “vai se consolidando, cada vez mais, a ideia de uma política pobre para os pobres e de uma política de primeira classe para quem pode pagar, com o avanço crescente de planos privados de saúde e de previdência”. Logo, a mercadorização invade o campo das políticas sociais, contaminando também a proteção social.

Essas são as conseqüências da conjuntura atual, com a intensificação das contrarreformas do Estado neoliberal, que aliado ao atual governo de extrema direita e ao conservadorismo, pouco a pouco vai desconstituindo os direitos, políticas e avanços obtidos no campo social ao longo de décadas. O Quadro 1 ilustra os esforços que foram empenhados no desmantelamento do rol de direitos sociais (fundamentais) e em suas respectivas Políticas Públicas, nos últimos anos, desde que o neoliberalismo fixou raízes no cenário nacional.



**Quadro 1** - Direitos sociais contemplados na Constituição Federal de 1988, Políticas Públicas que os representam e respectivos retrocessos aplicado a tais direitos

DIREITO SOCIAL	LEI E/OU POLÍTICA PÚBLICA	RETROCESSO/DESAFIOS
Educação Art. 205	Entre as principais Políticas Públicas, destacam-se o Programa Brasil Alfabetizado, Educação para Jovens e Adultos (EJA), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e Programa Universidade Para Todos (PROUNI).	EC Nº 95 de 15 de dezembro de 2016, que imobiliza por vinte anos os investimentos nas áreas sociais (BRASIL, 2016).
Saúde Art. 196	Sistema Único de Saúde (SUS) e entre os programas, destacam-se Programa Estratégia Saúde da Família, Programa Nacional de Imunizações e Sistema Nacional de Transplantes.	A EC Nº 95/2016, afeta diretamente a política de saúde, pois além do congelamento de gastos, às constantes privatizações delineiam o cenário de retrocesso (ex: área da saúde mental, com o crescente incentivo às comunidades terapêuticas) (BRASIL, 2016).
Alimentação EC Nº 64/2010, fixado no artigo 6º	Condensa programas do tipo Bolsa Família, criado a partir do Bolsa Escola.	O Programa Bolsa Família foi uma das mais bem-sucedidas intervenções públicas de combate à pobreza no mundo, mas apesar do seu grande prestígio e cobertura, o programa teve seu fim em 9 de agosto de 2021, sendo substituído pelo programa Auxílio Brasil, cujo desenho ainda é bastante confuso.
Trabalho Arts. 7º a 11	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e toda a copiosa legislação que se seguiu desde 1943.	A Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que gerou um processo de exterminação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentando novas formas de exploração. E a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017) que permite a terceirização em todas as atividades das empresas, aumentando os mecanismos de exploração (SILVEIRA JÚNIOR, 2019).
Moradia Art. 6º	Engloba programas do tipo Minha Casa, Minha Vida (MCMV), substituído atualmente pelo programa Casa Verde Amarela.	Apesar do programa existente, o déficit habitacional brasileiro perfaz 6.068.061 domicílios, deste total, 5.315.251, ou 85,7%, estão localizados nas áreas urbanas. Acresça-se que “em 2014, são cerca de 11,275 milhões de domicílios carentes de pelo menos um tipo de serviço de infraestrutura, o correspondente a 19,5% dos domicílios particulares permanentes urbanos do país” (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO,



		2016, p. 58), o que evidencia os grandes desafios que o país ainda enfrenta com a questão do acesso à moradia digna.
Transporte EC Nº 90/2015, fixado no art. 6º	A Lei 12.586, de 3 de janeiro de 2012, instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.	O desafio é que mesmo com o arcabouço legal existente, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, reforça o uso dos automóveis e motocicletas e cria desestímulos ao transporte público e não motorizado. Esse fato, indubitavelmente deve ser enfrentado, sobretudo quando se refere à mobilidade dos mais pobres, pois encontra-se diretamente ligado ao acesso dos mais pobres aos equipamentos sociais urbanos e também aos empregos formais ofertados (CARVALHO, 2016).
Lazer Art. 217	Programa Cinema Perto de Você; Política Nacional do Turismo; E alguns rastros históricos de Políticas Públicas de esporte como a Política Nacional de Esporte e Lazer (PNEL), que vigorou de 2004 a 2010, implementada pelo antigo Ministério do Esporte.	Embora tenha programas de incentivo ao cinema e turismo, estes não correspondem às Políticas Públicas exclusivas de promoção ao direito ao lazer no Brasil. Logo, não existem políticas setoriais específicas para o lazer. O esporte, algo mais próximo de uma política de lazer no país, sofreu grande retrocesso com a extinção do Ministério do Esporte em janeiro de 2019, quando foi extinta e incorporada ao Ministério da Cidadania pelo presidente Jair Bolsonaro (GUSSOLI, 2020).
Segurança Caput do art. 5º e adiante no art. 144	Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP).	O decreto presidencial Nº 9.685/2019, que altera o Estatuto do Desarmamento (BRASIL, 2019). Essa ação transfere a responsabilidade do Estado de garantir a segurança para a população. É como se o Estado assumisse sua incompetência em garantir a segurança pública, e tal ação representa um retrocesso para a Política Nacional de Segurança Pública.
Previdência Social Art. 6º	A Previdência Social no Brasil é uma Política Pública de distribuição de renda. Entre o rol de benefícios destacam-se aposentadorias, auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio acidente, etc. que fazem parte da Política Pública de Previdência Social.	O maior retrocesso é a Reforma da Previdência, que fere os três principais fundamentos considerados para concessão de benefícios: “[...] a idade, que é aumentada; o tempo de contribuição, que é ampliado; e o valor do benefício, que é reduzido” (SILVEIRA JÚNIOR, 2019, p. 178).
		O maior desafio é a falta de recursos para uma cobertura eficiente dos



<p>Proteção à maternidade e à infância Art. 6º</p>	<p>Engloba programas de acompanhamento das mulheres na gestação, como a Rede Cegonha (RC), e de crianças, por meio do Programa Saúde da Família (PSF), além do mais recente programa Criança Feliz.</p>	<p>programas. Logo, tirar recursos de programas que já estão desenhados (RC E PSF) e transferir para outro (como é o caso do programa Criança Feliz), é fragmentar e retroceder na proteção à maternidade e à infância.</p>
<p>Assistência aos desamparados Art. 203</p>	<p>Benefício de Prestação Continuada (BPC) de um salário-mínimo aos deficientes e idosos sem recursos, regulamentado pela Lei orgânica de Assistência Social – Lei 8742/93 (LOAS).</p>	<p>A Lei nº 14.176 de 22 de junho de 2021, trouxe uma série de retrocessos para a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 2021). Essa lei põe maiores dificuldades de acesso das pessoas idosas e deficientes ao BPC, pois propõe formas e critérios excludentes, indo de encontro ao Estatuto do Idoso, da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência e de todos os parâmetros amparados no modelo biopsicossocial para fins de avaliação da deficiência.</p>

**Fonte:** Elaborado pelos autores (2022), com base em Brasil (1990), Brasil (2016), Brasil (2019), Brasil (2021). Silveira Júnior (2019), Fundação João Pinheiro (2016), Carvalho (2016) e Gussoli (2020).

Feita essa breve digressão, que carece de estudos mais aprofundados sobre o ponto de vista de cada direito fundamental, o fato é que os dados, apresentados no Quadro 1, revelam muito sobre a atual realidade dos direitos e políticas sociais brasileiros. É evidenciado que as ações dos representantes eleitos estão submetidas aos ditames da ordem econômica mundial, isto é, aos preceitos neoliberais. Com isso, muitas conquistas no campo dos direitos sociais foram extintas, delineando um quadro de perfeita barbárie na vida social cotidiana da população brasileira, institucionalizada pela ação estatal, por intermédio de políticas sociais residuais.

Este cenário, revelador, expõe a magnitude dos desafios atuais, principalmente para o exercício do controle social de Políticas Públicas, que nesse contexto revelam-se como um elemento fundamental visando ao enfrentamento desse movimento contraditório incessante da realidade. Logo, mesmo que a conjuntura não se mostre favorável, é necessário fortalecer os espaços de participação popular, buscando concretizar o exercício do controle social das Políticas Públicas – planejadas, sugeridas, debatidas, executadas – resistindo aos retrocessos, fortalecendo e unificando as lutas sociais, tais questões que serão aprofundadas na próxima seção.



#### 4. COMO ASSEGURAR UM NOVO MARCO CIVILIZATÓRIO, ENTÃO?

A ideia de propor o estabelecimento de uma nova estrutura civilizatória que demarque o território dos esquecidos, socialmente falando, impõe a necessidade de uma reflexão profunda e coerente com as dinâmicas política e social que regem as tomadas de decisões vigentes. O primeiro e mais importante impasse a ser equacionado em busca de um novo marco que estabeleça um caráter igualitário, libertário e equitativo nas relações entre governantes e governados é definir claramente o que significa, na prática, a representação política.

A participação é predecessora da representação e, neste particular, Abbagnano (2012, p. 868) afirma que “[...] ela [participação] não vem depois das representações, não as pressupõe, mas é anterior a elas, ou pelo menos simultânea. O que é dado em primeiro lugar é a participação”. Com efeito, a participação do sujeito social na dinâmica política é fundamental para definir o território dos representantes, e estes precisam atuar firmemente na defesa dos interesses e direitos dos grupos em desvantagem.

Logo, para definir de maneira expressa, as margens de ação dos representantes de forma a contemplar tangivelmente um modelo de deliberação democrática dos representados no seu contexto prático, deslocando o protagonismo do Estado para a sociedade – no que diz respeito ao empoderamento do sujeito social em busca do atendimento das suas demandas – implica em delimitar contornos societários que sejam capazes de emoldurar a tomada de decisão sobre os meandros das Políticas Públicas a partir do entendimento coexistente da relação sociedade civil e Estado. Esta engenharia social pode contribuir para consagrar um novo marco na defesa e no fortalecimento da democracia, via processo eficaz de participação do cidadão, mantendo a vigilância sobre os movimentos extremistas que intencionam o desmonte das conquistas e, sobretudo, “[...] colocam em risco o projeto civilizatório da modernidade” (SILVA, BRITES, OLIVEIRA, et al, 2014, p. 423).

No entendimento de Habermas (2014), a sociedade civil é composta por movimentos, organizações e associações que captam os problemas sociais da esfera privada e os refletem na esfera pública. Os discursos da sociedade civil são capazes de solucionar problemas, pois transformam esses problemas em interesse geral. Na sociedade civil os atores visam a exercer influência pela participação em associações e movimentos



democráticos. O objetivo básico da sociedade civil é, portanto, desenvolver mecanismos eficazes para solução de problemas comuns ao coletivo, tendo em vista que a sociedade civil desempenha papel de agente de mudança política, construtor, portanto, das ações do Estado. Logo, a sociedade civil possui a capacidade de controle social nas democracias, por meio da participação na esfera pública.

A esfera pública defendida por Habermas (2014), por sua vez, é o espaço que há a efetivação das ações da sociedade civil. É nesse espaço que a sociedade civil transforma os temas específicos do seu interesse em opiniões públicas. Portanto, é o local onde há liberdade comunicativa sobre assuntos de interesse comum à sociedade. É nessa esfera que os assuntos de interesse geral devem ser expostos, debatidos e contestados, a fim de se chegar a um consenso, na busca do melhor encaminhamento para o coletivo estruturado.

Com isso, a representação política relaciona-se amplamente com a participação da sociedade civil na esfera pública, esta que deve materializar os anseios dos cidadãos em pautas para os representantes políticos. Provindo disso, a participação constitui-se em pressuposto decisivo para o fortalecimento das instituições democráticas e das organizações sociais, pois propicia à população possibilidades de se pronunciar e de ser incluída nos processos políticos (GONZÁLEZ; BAQUERO; GROHMANN, 2021).

Assim, é possível fazer a relação entre a solidificação de movimentos contraditórios à democracia e aos direitos sociais no Brasil, com o aspecto participação dos cidadãos na esfera pública, visto que, em virtude da profunda apatia do coletivo social perante as ações dos representantes públicos na efetividade de garantir os direitos e prerrogativas sociais dos cidadãos, é que abriu margem para que grupos ultraconservadores se instalassem no Poder Central, promovendo a marcha contrária à conquista de direitos sociais, arduamente conquistados pelos brasileiros (CHAUÍ, 2007; MOGILKA, 2020; BARROCO, 2022).

Adicionalmente, a impotência das instituições tradicionais de mediação entre Estado e sociedade visando a agregar e articular os interesses da sociedade, acabou por contribuir para o enfraquecimento da cultura participativa (SILVA; MEDEIROS, 2020). Neste sentido, para refletir possibilidades de caminhos que possibilitem o estabelecimento de um novo marco civilizatório, é necessário também refletir formas alternativas de participação política, com objetivo de alcançar uma cidadania ativa e efetiva, fortalecendo assim, a esfera pública.



Para o cientista político norte-americano Robert Dahl (1987, p. 25), “[...] uma característica-chave da democracia é a contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerando-os como politicamente iguais”. Contudo, para o autor a democracia é um ideal utópico que os sistemas políticos contemporâneos muito se distanciam desse ideal, que talvez tenha se sustentado apenas na polis grega. Logo, (Dahl, 1987) cria o conceito de poliarquia, que nada mais é do que a democracia contemporânea.

Segundo o autor, quanto mais robusta a participação e a contestação se entranharem em um sistema político, mais o país se aproxima de uma sociedade poliárquica, isto é, aproxima-se do ideal democrático. Todavia, é necessário que esse sistema político tenha como característica-chave a qualidade de ser inteiramente – ou quase – prestativo aos seus cidadãos (DAHL, 1987). Desse modo, o autor elenca três oportunidades que os cidadãos devem ter para que um Estado possa ser, então, responsivo a eles, e concomitantemente, oito garantias – predecessoras dessas oportunidades – que devem ser fornecidas pelas instituições da sociedade, conforme esboçado no Quadro 2.

**Quadro 2** - Oportunidades e garantias que um sistema político deve ter para atingir o ideal poliárquico

Três oportunidades que os cidadãos devem ter para que um governo possa ser responsivo a eles:	Oito garantias que devem ser fornecidas pelas instituições da sociedade:
<p>1. Oportunidade de formular preferências;</p> <p>2. Oportunidade de expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo por meio da ação individual e coletiva;</p> <p>3. Oportunidade de ter suas preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte das preferências.</p>	<p>1. Liberdade de formar e aderir a organizações;</p> <p>2. Liberdade de expressão;</p> <p>3. Direito de voto;</p> <p>4. Elegibilidade para cargos públicos;</p> <p>5. Direito de líderes políticos disputarem apoio e, conseqüentemente, votos;</p> <p>6. Garantia de acesso a fontes alternativas de informação;</p> <p>7. Eleições livres e idôneas;</p> <p>8. Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência</p>

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em Dahl (1987, p. 26-27).



Tomando como base os preceitos de Dahl (1987), para estabelecer um novo marco civilizatório rumo a democratização plena, é necessária uma maior participação da população e, sobretudo, contestação. A saber, as condições para que os cidadãos formulem seus pleitos e suas preferências, estão intimamente ligadas ao nível de democratização de um Estado, que conforme Dahl (1987), é definida pelo direito de contestação e participação pública. Quanto mais essas dimensões são ampliadas, mais próximo do ideal democrático uma sociedade chega, e, portanto, mais propício à inclusão e à participação. Ela terá, assim, as oito garantias nesta sociedade mais inclusiva, assegurando a oportunidades de existência.

Com isso, mais do que participação, a contestação é primordial para que haja um controle social dos abusos e desvios da representação política. Para Dahl (1987), a participação apenas legitima o que já foi deliberado, por isso a importância também da contestação aliado à participação, pois não havendo contestação, não há abertura para que se conteste de fato os desvios por parte dos representantes eleitos, portanto, não há perspectiva para que se tomem outros rumos. Além disso, o fator manipulação, pois quando a população não tem acesso às fontes alternativas de informação, naturalmente os cidadãos ficam sujeitos a apenas outorgar aquilo que é imposto, num permanente sistema de subjugação ao imaginário, porque desconhecidas são as motivações.

Além do mais, com base nessas oito garantias para efetivação das oportunidades de participação dos cidadãos e nível de contestação e participação, é possível fazer uma análise que essas garantias estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro, ao menos legalmente. No Brasil, há eleições periódicas, sufrágio universal, liberdade de associação e de criação de partidos políticos. Tais características demonstram a existência de instrumentos aptos a interferir na realidade, participar e contestar as posições dos representantes políticos.

No entanto, existem entraves para concretização da participação do coletivo social na esfera pública e, dentre eles, é possível destacar a falta de uma cultura participativa e a debilidade dos canais legítimos de participação cidadã, isto é, os espaços de participação destinados a fazer a interlocução entre Estado e sociedade – a exemplo os conselhos de Políticas Públicas e conferências – que não possuem, de fato, o protagonismo do cidadão comum na atuação, o que conseqüentemente desvirtua a participação e controle social dos cidadãos (GONZÁLEZ; BAQUERO; GROHMANN, 2021).



Com efeito, a realidade contemporânea brasileira muito se distancia do ideal democrático de participação plena, da poliarquia defendida por Dahl (1987) e, na prática, a participação resume-se ao sufrágio, que geralmente é visualizado pelos indivíduos mais como um dever do que um direito político de fato. Isso gera o círculo vicioso: não havendo participação, paralelamente não há contestação, assim grupos da elite política se perpetuam no poder. Nesta ótica, como alcançar maior participação e contestação sem uma mudança prévia na consciência do povo?

#### 4.1 LIMITES E POSSIBILIDADES PARA O EXERCÍCIO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Segundo Pateman (1992), para que a participação dos cidadãos possa ser eficiente, é necessário que estejam bem-informados e compreendam mais do mundo para contribuir de forma eficiente no processo de tomada coletiva de decisões, possibilitando a ampliação do entendimento do cidadão comum sobre o funcionamento da política e da sociedade, e o resultado é uma capacidade maior de escolha esclarecida dos representantes e de interlocução com os mesmos, além da fiscalização de seus atos. Nesse processo, a educação desempenha papel fundamental. Sobre isso, Bolívar (2016, p.70) destaca:

O exercício da cidadania exige um nível adequado de educação, necessário para revitalizar uma democracia e participar dela com autonomia e de forma informada. Além disso, exige, por um lado, uma cultura cívica que possibilite o referido exercício ativo e, por outro, o reconhecimento da própria cultura. Não há democracia em sentido pleno sem a participação ativa dos cidadãos e, ao mesmo tempo, democracia é o sistema político que reconhece e respeita os direitos humanos, políticos e sociais, ao mesmo tempo em que exige – em troca – certos direitos políticos e deveres legais (BOLIVAR, 2016, pág. 70 – livre tradução dos autores).

Nessa ótica, o processo civilizatório, isto é, o estabelecimento de uma nova civilização mais equitativa, participativa e consciente, requer o estabelecimento de um caminho de aprendizagem. Sobre isso, é interessante retornar aos ensinamentos de autores clássicos, como por exemplo Condorcet (sumariamente resumido), que sobre o ideário educacional, contribuiu demasiadamente.

Para Condorcet (1994), o processo educacional intitulado por ele como "instrução pública", exerce papel emancipatório fundamental, pois garante o progresso através do aperfeiçoamento das capacidades dos cidadãos de julgar e corrigir o existente. Com isso,



todas as verdades estabelecidas, inclusive aquelas cristalizadas na sociedade, passam pelo livre exame das sucessivas gerações, sempre mais esclarecidas. Para o autor, a instrução pública destaca-se por se opor a toda forma de educação estatizante. Em suas palavras,

É necessário, portanto, ao mesmo tempo, que um dos degraus da instrução comum habilite os homens de uma capacidade ordinária a aprender as funções públicas. [...] De outro modo, seria introduzida uma desigualdade extremamente real, fazendo do poder um patrimônio exclusivo dos indivíduos que o adquiririam dedicando-se a certas profissões, ou entregar-se-ia os homens à autoridade da ignorância, sempre injusta e cruel, sempre submetida à vontade corrupta de algum tirano hipócrita; este fantasma ilusório de igualdade só poderia ser mantido sacrificando a propriedade, a liberdade, a segurança, aos caprichos dos ferozes agitadores de uma multidão sem rumo e tola (CONDORCET, 1994, p. 78-79 – livre tradução dos autores).

Logo, na teoria de Condorcet (1994), a educação tem o papel dever de habilitar os homens a participar da esfera pública e a realizar o controle social, para que a instrução possa, de fato, ser um instrumento de democratização, e não algo desfrutado apenas pelas elites dirigentes. E quando se fala de democratização do saber, automaticamente os pensamentos pairam também na democratização do poder, tão almejada pelo povo – legítimo detentor do poder na democracia.

Mas, como colocar o poder nas mãos do povo, sendo esse povo uma multidão que além de não possuir educação, também não possui o mínimo para sobreviver e está totalmente disperso? Como exigir daquele que não compreende as discussões e está mais preocupado com o que comer ao final do dia, do que participar no cenário político como um sujeito politicamente responsável? (MORBINI; MELO, 2020). Nas palavras de Berlin (2002, p. 236):

[...] oferecer direitos políticos ou salvaguardas contra a intervenção do estado a homens seminus, analfabetos, subnutridos e doentes é zombar de sua condição: eles precisam de ajuda médica e educação antes de poderem compreender e aproveitar um aumento de sua liberdade.

Com isso, cabe salientar que o processo educativo (logicamente) é um processo com resultados a longo prazo. Nesse ínterim, sem a garantia dos mínimos sociais, o coletivo de cidadãos não tem sequer possibilidades, ou melhor, condições de participação ativa e plena na arena pública. Indubitavelmente, a educação é o cerne da questão para efetivação da cidadania plena em um país, pois é por meio da educação que os sujeitos



sociais adquirem possibilidades de tomar decisões mais informadas, elegendo representantes que apostem em Políticas Públicas que propiciem a emancipação social das classes menos privilegiadas (MORBINI; MELO, 2020). Mas aliado à educação, é necessário que um conjunto de ações trabalhem juntamente, garantindo além de educação, também os mínimos indispensáveis para a provisão das necessidades básicas dos cidadãos.

Em virtude disso, entende-se a necessidade de construção da formação do ser humano, a partir de um processo educacional pautado em modelos de civilidade, que estimulem a participação política ao correto exercício da cidadania. É por meio da educação que o cidadão alcança cultura, linguagem e argumentos para participar da esfera política. Apenas por meio desses instrumentos é que o homem será formado como cidadão no sentido de agir com cidadania, pois a educação é elemento que forma a humanidade e ao mesmo tempo propicia a participação do cidadão na construção da sociedade (MORBINI; MELO, 2020).

Salienta-se, ainda, a necessidade que os espaços de participação e controle social transcendam para princípios de horizontalidade, transparência e descentralização, tendo em vista a real intermediação de interesses Estado x sociedade na superação de práticas clientelistas que apenas fragilizam a participação política. Tais princípios podem ser viabilizados por uma melhor qualidade das experiências participativas, que consequentemente trará uma melhor qualidade da representação política (MOGILKA, 2020; SILVA; MEDEIROS, 2020).

Entre os novos espaços e movimentos de participação, estão o orçamento participativo, os conselhos e conferências setoriais de Políticas Públicas, nas diversas instâncias de governo, sejam municipais, estaduais e da União. Estes ambientes, cujos princípios são pautados na descentralização político-decisória na formulação de Políticas Públicas, controle, gestão e transparência nas ações, são essenciais para formar um cinturão de debates e consensos sobre o que é melhor para os coletivos (MIGUEL, 2017).

Tais mecanismos, constituem uma mudança no sentido de participação da sociedade civil, mais próximo da esfera pública pensada e defendida por Habermas (2014), tendo em vista que para o pleno exercício dos direitos sociais, torna-se fundamental, a priori, que haja um aparato infraestrutural competente e adequado (BORGES; ARAÚJO, 2015), e isto pressupõe não apenas a promoção da desburocratização dos processos, a



agilidade na implementação das Políticas Públicas, o desenvolvimento efetivo do bem-estar do conjunto da sociedade, mas, sobretudo, a adoção de práticas democráticas na condução das relações societárias.

Diante do posicionamento de Cançado e Pinheiro (2016, p. 10) de que “[...] a população brasileira tem uma história que resulta em uma tendência à passividade, enquanto ao mesmo tempo acredita que os problemas podem ser resolvidos através do Estado, como se fosse a única maneira [...]”, torna-se fundamental que, na atualidade, a participação popular, por meio das ações de representatividade e do controle social, seja ampliada, reforçadas e vistas como um direito dos cidadãos e não apenas uma demanda da população, à mercê de favores em momentos eleitorais.

Nesse contexto, a acessibilidade à informação pública e a qualidade dessas informações são extremamente necessárias para um efetivo controle social. No Brasil, existem alguns canais e uma boa quantidade de instituições democráticas para este fim, a exemplo dos já mencionados conselhos de Políticas Públicas e conferências, além de audiências públicas, ombudsman e Leis, incluindo as do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Orçamento Anual (LOA), da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527 / 2011) (CANÇADO; PINHEIRO, 2016).

Contudo, na prática, tais canais ainda precisam melhorar em muitos aspectos, tendo em vista que mesmo com a sua existência, a maioria da população não tem conhecimento suficiente de como funciona a máquina pública, não há publicidade adequada dos atos que afetam diretamente as comunidades e, mesmo quando há publicidade, os mecanismos de atuação existentes não têm sido suficientes para impedir os abusos (SILVA, 2002).

Em especial, aos conselhos faltam condições materiais e estruturais para um funcionamento realmente democrático. Muitos conselhos municipais de Políticas Públicas não possuem uma estrutura adequada para o funcionamento, utilizam locais que não dispõem de privacidade para o debate, com isso, muitas vezes os conselheiros são expostos perante as autoridades públicas diretamente relacionadas àquela política, como secretários, chefe de gabinete e o próprio prefeito. Além disso, outras questões também contribuem para debilidade desses espaços, como o “[...] despreparo para o exercício da função, falta de disponibilidade dos conselheiros, ausência de assessoria técnica, falta de



transparência da gestão, inexistência de uma cultura política de participação na gestão pública, entre outros" (SILVA; MEDEIROS, 2020, p. 6).

Acresce a esses problemas, falta também reconhecimento e valorização das ações dos conselhos pela comunidade, isto é, pelos usuários, muitas vezes pelo fato da própria condição de vulnerabilidade social do usuário que nesses casos canaliza toda sua energia na busca de condições de sobrevivência. Conforme ressaltam Silva e Medeiros (2020, p. 7), "é o ciclo perverso da manutenção da subalternidade – a pessoa não participa, porque é subalterna e, porque não participa, aprofunda a subalternidade". Esse fato reflete no enfraquecimento político e no risco desses espaços se tornarem "[...] mecanismo elitista de participação, cujas ações, ainda que positivas, não conseguem reforçar o campo emancipatório dos usuários", arrematam Silva e Medeiros (2020, p. 7).

Além dessas fragilidades existentes nos conselhos, outros desafios foram incluídos nos últimos anos, especialmente com a promulgação do Decreto Nº 9.759 de 11 de abril de 2019, que extinguiu todos os conselhos que não foram criados por Lei, e resultou na redução de 700 Conselhos Federais para 50 (BRASIL, 2019). Mas, apesar de devastadores os efeitos deste Decreto, ainda restaram preservados vários conselhos da área das políticas sociais, e felizmente restituídos dois conselhos que haviam sido extintos (Conselho da Pessoa com Deficiência e Conselho do Idoso), graças à mobilização da sociedade, demonstrando mais uma vez o poder e potencial da participação dos cidadãos (SILVA; MEDEIROS, 2020).

É diante desse quadro de retrocessos e profundos desafios nos canais existentes de participação, que se evidencia mais do que nunca a necessidade de superação dessas fragilidades, na busca pelo fortalecimento da participação e controle social popular. Com isso, cabe elucidar dois pontos essenciais para o fortalecimento da participação e controle social, portanto, o estabelecimento de um novo marco civilizatório mais equitativo:

1) Em primeiro lugar, para que o exercício da participação e do controle social das Políticas Públicas possa impactar significativamente, é necessário enraizar-se na base do tecido social (SILVA; MEDEIROS, 2020). Isso pode ser viabilizado através da democratização das informações a partir de cursos de capacitação e treinamento para todos os envolvidos nos espaços legítimos para esse fim.



2) Em segundo lugar, é fundamental revestir tais práticas com o caráter educação popular, para que o exercício do controle social, nos espaços legítimos de participação, passe a ser não somente objeto de consumo dos usuários, mas também de reflexão, aquisição de conhecimento e mudança de consciência (SILVA; MEDEIROS, 2020).

Logo, longe de buscar soluções genéricas para problemas demasiadamente complexos, mas ainda assim na tentativa de buscar um caminho para o estabelecimento de um novo marco civilizatório, acredita-se que o avanço da consciência – indubitavelmente viabilizada por meio da educação de base – é o ponto de partida para a instituição de uma cultura participativa na sociedade, portanto, para um melhor exercício da cidadania. Assim, é necessário conjugar a participação com o processo para atingi-la. Um processo que certamente perpassa pelo avanço da consciência, para então germinar a transformação social, pois a participação e controle social democrático das Políticas Públicas só poderão desenvolver o potencial emancipatório do sujeito social na medida em que transcorrer paralelamente como processo de educação popular

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ascensão mundial de grupos de direita e extrema-direita, pautados em ideais do neoliberalismo econômico e do conservadorismo, trouxe muitas consequências para os direitos sociais e políticas sociais. No Brasil em especial, tem-se nas últimas décadas um crescente desmonte do precário sistema de cidadania construindo desde o advento da Constituição Cidadã de 1988, com privatizações e redução de Políticas Públicas.

O resultado, como visto, foi a instauração de um cenário de verdadeira barbárie no país, com profundos retrocessos de direitos sociais a muito custo conquistados, retrocessos como a Reforma da Previdência, Reforma Trabalhista, redução de Conselhos Federais (Decreto Nº 9.759/2019), fim de Políticas Públicas como o Bolsa Família, revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), privatizações, ataques aos territórios indígenas e quilombolas, manifestações contrárias aos direitos fundamentais, aumento de manifestações racistas e homofóbicas, escola sem partido e tantos outros retrocessos.

Todo esse processo, demonstra a deficiência das ações governamentais atuais no Brasil, que ao contrário do real ofício dos representantes eleitos, os reclamos sociais dos



cidadãos não estão sendo atendidos. Isso evidencia uma cultura política construída no Brasil, alimentada por anos de práticas de clientelismo e de pouca participação, o que conseqüentemente fragiliza a democracia brasileira e propicia terreno fértil para a instauração desse cenário caótico, contemplando muitos retrocessos sociais.

A apatia dos cidadãos deu margem ao fortalecimento do status quo, e a perpetuação da "Elite Dirigente" com suas ações que pouco ou nada tem a ver com os reais anseios do povo. O sufrágio (voto), visto mais como um dever do que um direito político de fato e a falta de interesse dos cidadãos em participar dos processos decisórios de modo ativo, também reforçou a falta de compromisso dos representantes eleitos com as questões sociais. Tudo isso favoreceu a extinção de muitas conquistas no campo dos direitos sociais, além da substituição de políticas sociais por políticas residuais.

Feita esta análise, como é possível interromper esse processo de retrocessos em curso no Brasil? Quais caminhos possíveis para um estabelecimento de uma nova cultura política brasileira, na qual as ações dos representantes eleitos estão alinhadas aos anseios populares? Como estabelecer um novo marco civilizatório, assentado em preceitos democráticos e no atendimento das demandas sociais mais urgentes? Ao longo do estudo foi constatado que todas as respostas para essas indagações giram em torno de dois pontos básicos: o fortalecimento da participação e a ativação do controle social. Contudo, a concretização desses pontos não é tão simples, depende de um longo processo de mudança prévia na consciência do povo, que só poderá ser viabilizada por meio da educação de base.

Pela educação, os cidadãos adquirem o conhecimento necessário para tomar decisões mais informadas e eleger representantes alinhados com os anseios do povo. Neste ínterim, as organizações da sociedade civil também possuem papel fundamental, sobretudo as que fazem a ponte entre Estado e Sociedade, a exemplo dos conselhos, em todos seus níveis. Essas instituições devem ser capazes de colocar as questões sociais nas agendas dos políticos e buscar para que sejam resolvidas. Contudo, é necessário incentivos, subsídios e permanente acesso à informação.

Todos os envolvidos devem possuir o conhecimento necessário para participar de forma efetiva, conscientes dos processos burocráticos. Para tanto, as informações podem ser democratizadas a partir de cursos de capacitação e treinamento, que devem ser ofertados para os envolvidos nesses espaços, tanto gestores, como profissionais e



representantes dos usuários, e sobretudo, a própria comunidade. Além disso, o treinamento pode corresponder em importante mecanismo para capacitação dos membros dos conselhos para conscientização da comunidade sobre a importância da participação nos processos decisórios, ajudando as comunidades no desenvolvimento de competências para a participação.

Esse é apenas o pontapé inicial, do avanço da consciência insubalterna para a construção de uma cultura política pautada numa efetiva participação e controle social. Mas o processo vai muito além disso, é longo e árduo, e só poderá ser pleno a partir do investimento de uma forte educação de base. Somente através desse processo é que o Brasil poderá iniciar uma nova era, um novo marco civilizatório, mais democrático, justo, participativo, equitativo e consciente, comprometido com a redução da crescente desigualdade social historicamente presente na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BARROCO, Maria Lúcia da S. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 143, p. 12-21, jan./abr. 2022.

BERLIN, Isaiah. **Os dois conceitos de liberdade**. Hardy, H.; Hausheer, R. (orgs.). Estudos sobre a humanidade: uma antropologia de ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOLÍVAR, Antonio. Educar democráticamente para una ciudadanía activa. **Revista Internacional de Educación para la Justicia Social (RIEJS)**, v. 5, n. 1, p. 69-87, jun., 2016.

BORGES, Sérgio Silva; ARAÚJO, Henrique Barros Neves Municipalização, política pública e gestão municipal: uma análise do processo de municipalização da cultura no estado da Bahia. **Revista Colombiana de Geografía**, v. 24, n. 1, jun., 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 95 de 15 de dezembro de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 05 de fev. 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019**. Altera o Decreto Nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema



Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Brasília, 2019. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109815](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109815)>. Acesso em: 05 de fev. 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 9.759, de 11 de abril de 2019.** Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm). Acesso em: 28 de fev. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 14.176, de 22 de junho de 2021.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.176-de-22-de-junho-de-2021-327647403>. Acesso em: 05 de fev. 2022.

CANÇADO, Airton Cardoso; PINHEIRO, Lauro Santos **Social management and social control: opportunities and challenges of direct participation.** AOS – Amazônia, Organizações e Sustentabilidade, v. 5, n. 2, p. 7-20, jul./dez., 2016.

CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de. **Mobilidade urbana: avanços, desafios e perspectivas.** In: O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a nova agenda urbana / organizador: Marco Aurélio Costa. – Brasília: Ipea, 2016. 361p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7121/1/O%20Estatuto%20da%20Cidade%20e%20a%20Habitat%20III.pdf>. Acesso em: 05 de fev. 2022.

CONDORCET. **Cinq Mémoires sur l'instruction publique.** Paris: Flammarion, 1994.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas.** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: participação e oposição.** São Paulo: EDUSP, 1987.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Centro de Estatística e Informações. Déficit habitacional no Brasil 2013-2014.** 2016. Disponível em: <<http://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>>. Acesso em: 05 de fev. 2022.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf; BAQUERO, Marcello; GROHMANN, Luís Gustavo Mello. Nova direita ou vinho velho em odres novos? A trajetória conservadora no Brasil do último século. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 9-44, maio. /ago., 2021.

GUSSOLI, Felipe Klein. Políticas Públicas exclusivas de lazer: em busca do cansaço profundo. **Revista Licere.** Belo Horizonte, v.23, n.2, jun., 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/24093/19647>. Acesso em: 05 de fev. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** São Paulo: Editora UNESP, 2014.



- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- MARTINS, Crystopher William dos Santos; FERREIRA, Rafael Alem Mello. Uma análise do princípio da proibição do retrocesso social no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Vianna Sapiens**, v. 12, n.1, p. 454-472, jun./jul., 2021.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Desigualdades e democracia: o debate da teoria política**. São Paulo: Editora UNESP, 2016.
- MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: território em disputa**. São Paulo: Editora UNESP, 2014.
- MIGUEL, Luis Felipe. Resgatar a participação: democracia participativa e representação política no debate contemporâneo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 100, n. 1, p. 83-118, jan., 2017.
- MOGILKA, Maurício. Ascensão da extrema-direita e reconstrução do campo progressista no Brasil. PRACS: **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**. Macapá, v. 13, n. 4, p. 463-474, jul./dez., 2020.
- MORBINI, Francieli Korquievicz; MELO, Juliane Andréa de M. H. A educação como elemento essencial à participação popular e construção da cidadania. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 19, p. 103-113, ago., 2020.
- MOURA, Emerson Affonso da C. Controle social das políticas públicas através do orçamento participativo. *Caderno de Direitos e Políticas Públicas*, v. 2, n. 2, p. 54-82, jun./dez., 2020.
- PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- REVISTA VEJA. Datafolha: 56% dos brasileiros são contra o voto obrigatório. 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/datafolha-56-dos-brasileiros-sao-contra-o-voto-obrigatorio/>>. Acesso em: 05 de fev. 2022.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Trad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.
- SILVA, Francisco Carlos da C. Controle social: reformando a administração para a sociedade. *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 9, n. 24, p. 115-137, mai./ago., 2002.
- SILVA, Vini Rabassa da; MEDEIROS, Mara Rosange Acosta de. Desafios e possibilidades para o controle social de políticas públicas no atual contexto de retrocesso dos direitos sociais. *Textos & Contextos Porto Alegre*, v. 19, n. 1, p. 1-12, jan./jun., 2020.



SILVA, Adriana Brito da; BRITES, Cristina Maria; OLIVEIRA, Eliane de Cássia R.; et al. A extrema-direita na atualidade. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 119, p. 407-445, jul./set., 2014.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 130, especial, p. 487-506, set./dez., 2017.

SILVEIRA JÚNIOR, A. As condições das classes trabalhadoras nas circunstâncias da crise e restauração no Brasil atual. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p.174-188, 2019.

RECEBIDO EM 16/03/2022  
APROVADO EM 21/12/2023  
RECEIVED IN 16/03/2022  
APPROVED IN 21/12/2023